

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL E DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

À zero hora do dia vinte e oito de maio de dois mil e dezenove teve início a sessão virtual vinculada à décima quinta sessão ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: Processo: Ag-AIRR - 78-12.2012.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIZAMAR CÉSAR QUEIROZ DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Agravado(s): INOSS - INOVAÇÃO EM SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA., Advogado: Mauro Teixeira Barretto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 86-83.2014.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAILAN SOUZA LOBO DE JESUS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Barreto Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 126-48.2013.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LARISSA KERLEY SILVA ANTUNES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 134-82.2013.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Irã Luiz Veloso, Agravado(s): EDMÉIA VIDAL DE OLIVEIRA, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 173-75.2016.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): JOSÉ EDILSON HENRIQUE DA CRUZ, Advogado: Ricardo Zeferino Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 188-43.2017.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, Procuradora: Ilçana Andrews da Silva, Agravado(s): NILCE LOPES MENDONÇA, Advogado: José Edson da Costa Camillo, Agravado(s): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos

interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 273-30.2015.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS AIDAR PEREIRA, Advogado: Haroldo Lopes Lacerda, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 285-21.2016.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DOUGLAS ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA GOMES, Advogada: Karollinne Alessandra Maciel e Silva, Advogado: Ângelo Roncalli Damasceno Soares, Agravado(s): PARELHAS GÁS LTDA., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 286-53.2015.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Procurador: Ricardo José Costa Villaça, Agravado(s): MARIA DE LURDES DE JESUS, Advogado: Mateus Maranhão Vilar Leite, Advogado: David Oliveira Gama, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 304-66.2016.5.05.0521 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): JOCEANE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Diego Jesus Benigno Lima, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; Processo: ED-Ag-AIRR - 323-02.2012.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FLAVIO ANTONIO SANTOS BARRETO, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 325-29.2011.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Alexandra Zama Missagia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Blaichman, Agravado(s): FLÁVIO MACHADO RAMOS, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): SPCOM - SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tavares Pova, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 372-14.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): EDUARDO GOMES MOURÃO FILHO, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-ARR - 384-68.2014.5.04.0831 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de

Almeida, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEDI FÁTIMA MUNARETTO, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogada: Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 399-69.2015.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PATRÍCIA MONTE BARRETTO, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 437-20.2012.5.06.0231 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LAFARGE CIMENTOS S.A., Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): IVANILDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Agravado(s): KATHY SOUZA XAVIER DE ARAÚJO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ARR - 463-97.2013.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: César Luís Scortegagna Pereira, Advogada: Carolina Rostirolla Lakus, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): ROBERTO CARLOS ALVES, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto aos temas " HORAS EXTRAS. GERENTE GERAL.", " PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS ATINENTES AOS INTERSTÍCIOS DAS PROMOÇÕES"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 471-33.2012.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIMAS BONIFÁCIO SCHMIDT, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): GRUPO EDITORIAL SINOS S.A., Advogada: Jane Regina Mathias, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 474-34.2014.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SHIRLEI KAWALCHE JARDIM, Advogado: Janduí Paulino de Melo, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 350,00, a ser revertida em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 484-43.2017.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Procurador: Bruno Baqueiro Rios, Agravado(s): ROSIMEIRE PEREIRA LIMA, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos

interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 492-55.2012.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CARMELIO SALDANHA DA FONSECA, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 504-95.2013.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Estevão Mallet, Embargado(a): NARCISO ALVARENGA PEREIRA NETO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR-543-55.2015.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REINALDO DE CARVALHO FERREIRA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$400,00 - quatrocentos reais -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$40.000,00 - quarenta mil reais), em favor das partes agravadas.; Processo: ED-Ag-RR - 557-55.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Débora Menezes da Rosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO HENRIQUE SOARES, Advogado: Edson Carlos Soares Guimarães, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo; II - conhecer e dar provimento ao agravo; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 e ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a declaração do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e a determinação de retificação da CTPS obreira e declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 557-72.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Advogado: Camila Caixeta Pereira, Agravado(s): MARLY MARIA FERREIRA XAVIER, Advogada: Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; II- Sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pela CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., para julgamento conjunto com o recurso de revista do Banco Santander (Brasil) S.A.; Processo: Ag-AIRR - 604-78.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado:

Daniel Torres Pessoa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): LARISSA BIANCA RIBEIRO FIDELIS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 626-24.2012.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): JANNE ELISABETH FELIX DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Paulo César Teixeira, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo; II - conhecer e dar provimento ao agravo: III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 635-81.2014.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): ANA PAULA VASCONCELOS SOUZA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 804-79.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIRIAM MARTINS PINTO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-RR - 811-67.2010.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VIACAO AGUIA AZUL LTDA, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Embargado(a): ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 811-28.2013.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LORENA SEVERINO GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o

agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 861-93.2013.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANE CAROLINE SILVA GONÇALVES, Advogado: David de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ARR-876-73.2015.5.17.0181 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DO AMARAL, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: ED-ED-RR - 898-80.2010.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ANA MARGARETE DONCATTO TORRESINI, Advogado: Itaguaci José Meireles Corrêa, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 910-66.2014.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogado: Reginaldo Luís Vitali Garcia, Agravado(s): GILBERTO VINISSIS MARTINS, Advogado: Simone Andreatti e Silva, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Flávia Nassar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 959-78.2016.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): MOABY BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00(dois mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 999-26.2016.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FREDERICO LOPES SANTOS JUNIOR, Advogado: Alain Amorim, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 1002-57.2011.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATA PORTELA ROCHA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo Cabral, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), a ser revertido em favor das Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1024-81.2016.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADENILSON SANTOS BARBOSA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1080-60.2012.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LAURA RANGEL PORTO E OUTROS, Advogado: Suely Leite da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1102-20.2010.5.24.0000 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANDER IDALINO MACHADO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1114-28.2015.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ÉRICA TELES RIBEIRO, Advogado: João Paulo de Souza Vargas, Advogado: Alício Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1123-22.2013.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JENIFER NATALIA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Magda Maria Ferreira do Rosário, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negara provimento ao agravo de instrumento, embora por fundamento diverso, e, não havendo retratação a ser feita (art. 1.030, inciso II, do CPC), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como de direito.; Processo: Ag-AIRR - 1167-81.2016.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIANE LOBO SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): RAIMUNDO MARTINS DA ROCHA, Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1178-39.2017.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): VALDINEIA

SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): A.F.G - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1217-42.2016.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): RENATA SANTOS SOUZA, Advogado: Luana Moreno Souto Tambon, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1257-17.2014.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante, Agravado(s): ANDRÉIA MARIA FERREIRA CORTEZ, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1270-69.2013.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): WARLLEY JOSÉ MARTINS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Agravado(s): LOCALCRED - BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1419-57.2014.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): PETERSON RUAN DA SILVA, Advogado: Francisco Sekles Ferelle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 1420-38.2014.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Parucker Portella, Agravado(s): ANA CARLA KALATAI, Advogado: Gerson Eurico dos Reis, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1440-83.2016.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): FRANCISCO ADRIANO SILVA, Advogado: Eduardo Chaves de Alencar, Agravado(s): FL SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de



revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1449-50.2016.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Antonio César Sanches, Agravado(s): VERALÚCIA ROCHA DA SILVA VIDAL, Advogado: Jaguaraci Costa dos Santos, Advogado: Gabriel da Cunha do Bomfim, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1477-39.2016.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): JORGE DA SILVA ROCHA, Advogada: Angélica Suely Mariani Alves, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1523-97.2012.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GUARDANAPOS E SIMILARES LTDA E OUTRO, Advogado: Roosevelt Arraes, Advogado: Rogério Helias Carboni, Agravado(s): ANDERSON LUIZ DAS GRAÇAS DA LUZ, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Advogado: Alessandro Marcos Brianezi, Agravado(s): LEAL GUARDANAPOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1533-68.2014.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SALCO COMERCIO DE ALIMENTOS SA, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): REJANE SOARES DE JESUS, Advogado: Vinicius Barros Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$7.000,00 (sete mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$140.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-RR - 1576-45.2015.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: WESLEY GAUDENCIO SANTOS, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Embargado(a): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Embargado(a): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1588-06.2013.5.09.0133 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VANESSA LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Deusdério Tórmina, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Soraya Ramos de Oliveira, Advogado: Ciro de Souza, Agravado(s): GOPE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL EDUCACIONAL LTDA., Advogado: José Roberto Cremonti de Castro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento

ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; III - determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: AIRR - 1667-69.2011.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MIRIELLE GONÇALVES BENFICA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1704-90.2013.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): REGINALDO CALDEIRA BARBOSA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1707-73.2011.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELZA MARIA ALVES, Advogado: Celzo Ferrareze, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CEF; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FUNCEF; III - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1748-19.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): THECARDS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Ana Cláudia Martins Gabriel Ricieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 350,00 a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1759-10.2012.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): PATRÍCIA CARLA DE SOUZA MENDES, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1773-75.2015.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): HENRIQUE TELES DE

SANTANA NETO, Advogado: Maria da Conceicao Bezerra, Advogado: Jeffson Menezes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1774-11.2012.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ADEMIR COUTINHO DA ROCHA E OUTROS, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1799-11.2014.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEOCICLÉIA GOMES FERREIRA DA LUZ, Advogado: Murilo Braz Vieira, Agravado(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-RR - 1840-62.2015.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSEMAR PEREIRA FARIAS, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Embargado(a): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1927-15.2012.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PRISCILLA RODRIGUES RABELO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1976-09.2014.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): VANDA ALVES SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ARR - 1980-51.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ, Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Advogado: Rodolfo José Schwarzbach, Agravado(s): MARCIO PIRES MENDES, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1997-74.2012.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Luciana Prado Castro, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): CÉLIA MARIA DA PAIXÃO RODRIGUES BORGES, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento.; Processo: AIRR - 2225-58.2013.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): LAÍS CRISTINA OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada BV - Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outra e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; II - Sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pela Localcred - Teleatendimento e Telesserviços LTDA., para julgamento conjunto com o recurso de revista da BV - Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outra.; Processo: Ag-RR - 2279-97.2015.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MIZUEL TERUNOBU KAMIMURA, Advogada: Maria Alice Silva de Deus, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00, a ser revertida em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 2332-60.2012.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): WILLIAM BARROS AGUIAR, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2336-91.2012.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ELAINE DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2345-65.2012.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CHAIENE DA SILVA LINO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2356-18.2012.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): LUCAS FERNANDO PEIXOTO GOMES, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2461-84.2013.5.06.0231 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogada: Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): ERITON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2546-92.2015.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS PENHA, Advogado: Janduí Paulino de Melo, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00, a ser revertida em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 2631-54.2012.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JUVENALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Edilando Barroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 3233-17.2013.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA JURAILDE MENDES BOTELHO BRANDÃO, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Alfredo Barão Forcenitto, Agravado(s): IBÉRICA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Alberto Gomes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ARR - 6323-75.2011.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): GIÓRGIA ALBIERO DALLAZEN, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 6622-97.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALFREDO JOAO COSTA BARRETO, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10046-31.2016.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Fábio Iziqhe Chebabi, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): JOAQUIM MARINHO DA SILVA NETO, Advogado: Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10109-66.2016.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s):

ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): APARECIDA JESUS DOS SANTOS AGAPTO, Advogado: Vasco Luís Aidar dos Santos, Recorrido(s): HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10142-18.2017.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando César Gonçalves Pedrini, Recorrido(s): IVONETE RAMOS DO SANTOS, Advogado: Leonardo Nogueira Linhares, Recorrido(s): AGA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA, Advogada: Sandra Mara Chequin Canônico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10144-42.2017.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITARARÉ, Procurador: David Gilberto Moreno Junior, Agravado(s): ALEXANDRE SANTANA, Advogado: Vagner Bagdal, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ, Advogado: Luiz Fernando de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10165-94.2013.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): PATRÍCIA DO COUTO DOS SANTOS, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10166-40.2015.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA., Advogada: Christiane Castro Florêncio, Advogada: Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravado(s): JOICE PEREIRA BOMBA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco BMG S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; II - Sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pela Proativa Serviços & Telemarketing LTDA., para julgamento conjunto com o recurso de revista do Banco BMG S.A.; Processo: Ag-ARR - 10219-43.2015.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Michelle Godinho Barbosa, Agravado(s): EUDIMAM BORGES LIMA, Advogado: Juliano Barcelos Honório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10266-90.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogada: Cristiana

Rodrigues Gontijo, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO NUNES, Advogado: Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 90.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser revertido ao Agravado, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10329-95.2017.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogada: Cláudia Magalhães Souza, Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERNANDES SABINO, Advogada: Roseli Pereira Perpétua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 10466-79.2016.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIRLANE COSTA MACEDO, Advogada: Lohanna Guedes Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da Reclamada ATENTO BRASIL S.A.; II) dar provimento ao agravo da Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10484-09.2016.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SAMARA VITORIA COSTA SILVA, Advogado: Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Advogado: Alexandre de Assis Conci Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10510-78.2016.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): ALINE SUELEN BRIGIDA GONÇALVES, Advogado: José Antônio da Silva, Agravado(s): MERITO PROMOTORA E CADASTRO EIRELI - ME, Advogado: Rodrigo Coimbra Balsamão, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ARR - 10586-83.2016.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCO ANTONIO SOUZA BORGES NETTO, Advogado: Carlos Henrique Soares, Advogado: Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Conrado Gonzaga Carsalade, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): BRASIL EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Izabela de Faria Miranda, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.340,00 (mil, trezentos e quarenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$134.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ARR - 10643-39.2016.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães,

Agravado(s): SIMONIDES JOSE RODRIGUES, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10648-91.2016.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Kiara Michele Lopes de Oliveira Bezerra, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RENATO RIBEIRO REIS, Advogado: Raphael Rocha Leite, Advogado: Márcia Mendes Duarte Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10654-65.2015.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): THIAGO ALELUIA MESQUITA DE SOUZA, Advogado: Roberta Porto da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10807-93.2015.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Renato Oliveira Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 116.196,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.809,80, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10890-13.2015.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES ROSA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.760,87 - dois mil setecentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 55.217,48), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 10906-90.2016.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A. E OUTRO, Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): HENRIQUE FERREIRA DUARTE, Advogado: Ilton Martins Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 320.000,00 - trezentos e vinte mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 10923-68.2016.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANDERSON GONÇALVES BRAGA, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 11101-54.2016.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSANGELA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento.; Processo: RR - 11146-85.2017.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): DIANA CRISTINA ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Recorrido(s): QUALIFIC TERCEIRIZAÇÃO - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11160-78.2015.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR PALAGAR CRUZ, Advogada: Tatiana Malafaia Quintan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11220-96.2015.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAVID DE ALMEIDA LEAL, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11303-74.2017.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Rafael Julio Borges da Silva, Agravado(s): LUIZ FELLIPE DE ROLIM ROCHA, Advogado: Wallisson Hilario Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.935,85), o que perfaz o montante de R\$ 1.846,79, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11370-53.2014.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ABIMAEL DOS SANTOS DE BRITO, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11424-49.2015.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): WESLEI VIEIRA DE SALES, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se

dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11459-29.2015.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): EDNA POLEGÁRIO ALVES PACHECO, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11477-50.2015.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): NELIO AFRANIO LISBOA BATALHA, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11689-20.2014.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA, Advogada: Cátia Regina Henriques da Cunha, Advogado: Christiane Manhães Lofrano Carneiro dos Santos, Advogada: Marcele Duarte de Miranda, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11743-20.2016.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA SOARES, Advogada: Valéria de Oliveira Severiano, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Arthur Penido Bech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 65.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11765-92.2015.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURO VIRLA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto.; Processo: Ag-ARR - 11987-35.2014.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 11998-93.2015.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): EDVALDO SEVERINO FERREIRA, Advogado: Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12078-27.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): DAYANE APARECIDA FERREIRA, Advogado: Páris Andrade Kömel, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12083-69.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): IVONETE MEDINA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Carlos Alves de Melo, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12174-08.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Cláudio Félix Ferreira, Agravado(s): RUBENS RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Michele Rodrigues de Paula, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 12262-49.2015.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JAEL DOS SANTOS SILVA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): CONFRAN CONSTRUTORA LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Antônio Rafael Assin, Agravado(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Rubens Falco Alati Filho, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Sergio Parenti, Agravado(s): MAURÍCIO MANTOVANI, Advogado: Luiz Flávio da Silva Godoi Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI-GUACU, Procurador: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12328-89.2016.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Agravado(s): ELMA APARECIDA VIEIRA E OUTRA, Advogado: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Advogado: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI - EPP, Advogado: Marcello Vitor Rocha Cota, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 12395-75.2015.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON ZEM, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz,

Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 220,50 (duzentos e vinte reais e cinquenta centavos) equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 11.025,56), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 12671-17.2015.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): LUCIENE LAURINDO CABRAL, Advogado: Maurício Santos Teperino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12769-28.2015.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): CLAUDETE DA CUNHA, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 16915-44.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELIETE SANTOS SILVA, Advogado: José Mendes Josué, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 17157-06.2017.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS, Advogado: Muriah Alves Santos, Advogado: Felipe Mendes de Souza, Agravado(s): VANIA MARIA UCHOA COSTA, Advogado: Fernando Celso e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.036,84 (mil e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.736,92 - vinte mil setecentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), em favor da parte agravada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 20032-21.2014.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): HELIO ROGERIO DA SILVA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 20224-27.2013.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): INDIANE HAHN DA SILVA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso

de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 20248-76.2013.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): MARCELO MONTGOMERY BARCELOS LOPEZ, Advogado: Rodrigo Coimbra Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "MPREGADO DE EMPRESA SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "MPREGADO DE EMPRESA SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 20252-44.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): ALFREDO DE LAGOS INÁCIO, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20254-94.2015.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): EVA DE FÁTIMA DE MAIA FAGUNDES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ARR - 20336-79.2015.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS E METROVIAS S.A. CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS E OUTRAS, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES E OUTRA, Advogado: Orlando Antunes Toledo, Advogado: Júlio César Capela, Agravado(s): DEISE CRISTINA CRISTÓFOLI, Advogada: Mircéia Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20364-83.2016.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): ALMIR NUNES CORRÊA, Advogado: Jorge Clem Ferreira Júnior, Agravado(s): GRANTEGE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ARR - 20480-

02.2015.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): LARISSE BERTUOL RAMOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20776-73.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): ROSELI APARECIDA GOMES, Advogado: Laura Bitencourt Piva, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20810-12.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): AZENIR PEREIRA, Advogado: Rafael Covolo, Advogada: Manuela Corrêa Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 21022-78.2015.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Agravado(s): WLADIMIR DE SOUZA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ARR - 21129-25.2015.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JOÃO WALTER PINHEIRO CORRÊA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21237-23.2015.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo Werlang, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): GESSI TEREZINHA SOARES MACHADO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-o em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 21358-14.2016.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): VANESSA SOARES LESSA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ARR - 21673-62.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira

Papaleo, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): VIRGÍNIA ÁVILA ANDRIOTTI, Advogada: Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 21778-23.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ERIC RAFAEL ALVES, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 25544-34.2016.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Advogada: Agna Martins de Souza, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maury Dantas Silva, Agravado(s): JOÉLIO FIGUEIREDO MARIANO, Advogado: Guilherme Souza Garces Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 68400-89.2009.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 86700-71.2013.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): HUMBERTO DE MIRANDA COSTA, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMPREGADO DA ECT - BANCO POSTAL - JORNADA DE TRABALHO DOS BANCÁRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os comandos da sentença, que julgou improcedente a reclamação trabalhista, inclusive, em relação às custas processuais.; Processo: ED-RR - 88600-87.2009.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargado(a): VILNEI JURANDIR DA ROSA FESTINALLI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 100021-19.2016.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA JAPPONI GÓES, Advogado: Lindoro Mathias Martins da Silva, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 100189-50.2016.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA PEREIRA NASCIMENTO COSTA, Advogada: Raquel Novaes Ramalho, Advogado: Lourdete Fernandes de Moura, Agravado(s): EMPRESA

DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 100341-02.2016.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Luiz Felipe Moraes Barreira de Queiroz Monteiro, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ana Carolina Pinto de Nigris, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 100388-13.2016.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): SPACE 2000 SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elisabeth Caetano, Agravado(s): CLAUDIANA FIGUEIREDO LIMA, Advogada: Vanessa Abreu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 100722-40.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARLOS MAGNO PINTO GARCIA, Advogado: Edrei Moreira Marchon, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 100887-28.2016.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): GIOVANI RIBEIRO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 101309-93.2016.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Agravado(s): CLAUDIA REGINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Deise da Silveira Lima, Advogado: Carla Guariento Rodrigues, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 101673-29.2016.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): SUELI COUTINHO DA SILVA, Advogado: Jorge Marcondes da Rocha Passos, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucio Machado Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 120700-63.2013.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): SELMA MORAIS DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMPREGADO DA ECT - BANCO POSTAL - JORNADA DE TRABALHO DOS BANCÁRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os comandos da sentença, que julgou improcedente a reclamação trabalhista, inclusive, em relação às custas processuais.; Processo: AIRR - 139900-47.2006.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): OLDAIR DA COSTA MENDES, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Ricardo Rodrigues Neves, Agravado(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 156300-15.2008.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): HELIOENAI MARQUES DA SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR-168700-81.2010.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CINTIA APARECIDA SILVA ROCHA COIMBRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 172540-61.2009.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FABIANE QUEIROGA DA SILVA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Decio Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 345800-02.2009.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,

Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogada: Keeity Braga Collodel, Embargado(a): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): GILBERTO JOÃO GALEAZZI, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 620200-84.2009.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WAGNER LUIZ DE MATOS, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.; Processo: RR - 1000424-55.2018.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): KARY CLAY DA SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): CAMILA KLEIN LA SELVA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 1000491-83.2016.5.02.0701 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOÃO CARLOS RUIZ DA SILVA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Embargado(a): ISBAN BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Cláudia Pereira Dias, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, conferindo efeito modificativo ao julgado, retificar a parte conclusiva da decisão embargada a fim de que conste: "conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a caracterização da função de confiança, julgar procedente a reclamação trabalhista no aspecto, e condenar a parte reclamada ao pagamento das horas extras além da 6ª diária, acrescidos dos reflexos em DSR, 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS, aviso prévio indenizado, observado o período imprescrito e os parâmetros conforme constantes em registros de ponto, adicional de 50%, e aplicação do divisor 180. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor provisório que ora se arbitra à condenação (R\$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais)".; Processo: ED-RR - 1000500-35.2017.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE MARTINS RIBEIRO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Cláudia Costa Cheid, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Autora para, concedendo efeito modificativo ao acórdão embargado, deferir o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% do valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 desta Corte).; Processo: AIRR - 1000572-33.2016.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): RUTH DO NASCIMENTO SILVA MIRANDA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1000596-61.2016.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSVELDO FACHINI, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000799-73.2016.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Cleide Ramos, Agravado(s):

SERGIO DE ALMEIDA RIOS, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000869-09.2016.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): KAMILLA APOLINARIO NOGUEIRA DA ROCHA, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A, Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000923-89.2016.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSINEIDE DA SILVA, Advogado: Thomas Henrique Alonso, Agravado(s): ZEQUINHA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Katia Cristina Fonseca Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001280-49.2016.5.02.0712 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSINO GOMES DE PAULA, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Diego Souza Pinto da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ivo Capello Júnior, Advogada: Daniela de Oliveira Stivanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001304-23.2016.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): JOSÉ SALVADOR SOBRINHO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001450-60.2014.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): GUILHERME ZANUTTO CARDILLO, Advogado: Kleber Freitas Matos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Eliane Marcos de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1002067-42.2016.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELENILDA MARIA ALVES, Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Embargado(a): COMITE SETH DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL GUARANI, Advogado: Douglas Mangini Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1003310-65.2013.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLÁUDIA APARECIDA IZUMI MIYAKE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Advogado: Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100577-87.2016.5.01.0481 da 1a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALZIRO PAULA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; A sessão virtual encerrou-se à zero hora do três de junho de dois mil e dezenove.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Wiliam Sebastião Bedone, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes, declarou aberta a sessão e determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo Ag-ED-AIRR - 410-85.2016.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Advogada: Juliana Saran Della Torre Leite, Agravado(s): MARCOS BARBOSA CORREA, Advogado: Juliano Trindade Chefer Pereira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 129-35.2016.5.09.0659 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): IRACI FERREIRA PALHANO HILARIO, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): RAFIBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rogê Carlos Dias Regiani, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, IV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais pela inobservância do piso salarial estadual no cálculo dos valores pagos em 2014. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: Ag-AIRR-459-98.2014.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDES E ARAUJO LTDA. - ME, Advogado: Diógenes Araújo Barbosa, Agravado(s): EMANOEL MOUSINHO DA SILVA, Advogada: Kellyne Karla de Almeida Freitas Leal, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues quanto à fundamentação. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Ag-ARR - 643-94.2015.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAMUEL JOÃO MARTINS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 1237-10.2012.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Agravado(s): JEFERSON BOTELHO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Bruno Ribeiro da Silva, Decisão: prosseguindo no julgamento, por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: Ag-AIRR - 1363-74.2011.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): URS BRASIL - CONSULTORIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Teresa Cristina Castro e Severino, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): ORLANDO ORIZZE, Advogado: Renato Bonfiglio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 3201-78.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MENDES SFAIR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Mauro Campos de Siqueira, Advogado: Ângela Campos de Siqueira, Recorrido(s): TAMIRIS DUARTE DE SOUZA, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PESSOALIDADE E SUBORDINAÇÃO JURÍDICA". Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Obs.1: suspenso o julgamento quanto ao(s) tema(s) remanescente(s), permanecendo a relatoria do Exmo. Ministro Breno Medeiros, nos termos do art. 149, inciso III, do RITST. Obs.2: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: RR - 1025-98.2015.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALEXSANDRO DE LIMA FREIRE, Advogado: Genaro Costi Scheer, Recorrido(s): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Renata Almeida Vasques, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Marcelo Faria Pierantoni, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "invalidade da jornada 12X36 - aplicabilidade da súmula Nº 85 desta corte" por má aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional das horas superiores à 8ª diária até o limite da 44ª semanal, deferindo, a partir de então, o pagamento da hora extra, acrescida do adicional.; Processo: RR - 10336-82.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): AILTON SOUZA SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da recorrente e determinar sua exclusão do polo passivo da execução. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR-10731-40.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): EUBIN DE ARAÚJO DIAS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Recorrido(s): INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A.; Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 11099-69.2014.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Recorrido(s): FÁBIO JOSÉ ANDRADE, Advogado: Raul Loretto Werneck Neto, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.;

Processo: Ag-RR - 236800-33.2010.5.17.0151 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DULCINEA MAGRI, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Agravado(s): FORTE BRENDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Genézio Almeida Barcelos, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, no importe de (R\$ 210,00 - duzentos e dez reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 21.000,00 - vinte e um mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-RR - 1000013-78.2016.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AMERICAN AIRLINES INC., Advogado: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Embargado(a): RAQUEL CRISTINA ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Embargado(a): TRI STAR SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Adilson Borges de Carvalho, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, a) acolher os embargos de declaração, em razão do flagrante equívoco na análise do atendimento do pressuposto intrínseco contido no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, para prosseguir no exame do recurso de revista; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 1561-72.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ DE FREITAS, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo, e determinar a anotação de tramitação preferencial, na forma do artigo 1.048, I, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 76800-83.2001.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALESAT COMBUSTIVEIS S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): AMANTINO LOPES, Advogada: Maria Suzuki, Agravado(s): SALEMCO BRASIL PETRÓLEO LTDA. E OUTRO, Advogado: Luis Carlos Moro, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-ARR - 205000-35.2004.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELZANI GOMES COSTA E OUTRAS, Advogado: Gisleide Silva Figueira, Agravado(s): GIOVANNA PASTURINO ROSSI E OUTRO, Advogado: Luiz Antonio Pereira Mennocchi, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo da parte reclamante, por divergência jurisprudencial, para melhor exame do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Obs.1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.2: suspenso o julgamento do recurso de revista do Reclamante. Obs.3: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: Ag-RR - 361-55.2014.5.08.0203 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camile Silva Ferreira Olívia, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE MARQUES GOMES, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: prosseguindo no julgamento: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pelo Reclamado; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado por violação do artigo 944 do CCB, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para reduzir o valor da indenização por dano moral por transporte irregular de valores para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Juros e atualização monetária nos termos da Súmula 439 do TST. Custas reduzidas para o valor de R\$ 6.000 (seis mil reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em 300.000,00 (trezentos mil reais). Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-AIRR - 1715-75.2010.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS CESAR MAIA, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): NEYWITON GUSTAVO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Mary Inez Dias de Lima, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO MAGALHÃES

LOPES; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 58300-78.2008.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LEANDRO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: foi designado relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: ED-ED-RR-11105-22.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TANDARA ALVES CAIXETA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Nicholas Régulo Magalhães, Embargado(a): PRAIA CLUBE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: chamar o feito à ordem para retificar a certidão de julgamento referente à sessão ocorrida em 29/05/2019, fazendo constar o seguinte texto: "por maioria, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que acolhia os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos e excluía a multa aplicada." E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

**MINISTRO EMMANOEL PEREIRA**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**